

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO-GP Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Código de validação: 38163E37F4
RESOL-GP - 112024

Altera o art. 1º e parágrafo único da Resolução-GP nº 97, de 17 de dezembro de 2020, que cria o Centro de Mediação das Demandas de Saúde Pública da Comarca da Ilha de São Luís.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o compromisso constitucional com a formação de uma sociedade fraterna, comprometida com a solução pacífica das controvérsias, com o dever do Estado na prestação jurídica ([Constituição Federal-CF, art. 5º, LXXIV](#)) e a razoável duração do processo, com os meios que garantam a celeridade de sua tramitação ([CF, art. 5º, LXXVIII](#));

CONSIDERANDO a promoção, pelo Estado, da solução consensual de conflitos ([Código de Processo Civil-CPC, art. 3º, § 2º](#)) e o estímulo aos seus métodos por seus agentes com atuação no sistema de Justiça ([CPC, art. 3º, § 3º](#));

CONSIDERANDO a necessidade da realização das audiências prévias de conciliação ou sessão de mediações prévias, processuais e pré-processuais ([Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, art. 8º, § 1º, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ](#)) por conciliador ou mediador, preferencialmente nos Centros Judiciários de Soluções e Conflitos;

CONSIDERANDO o teor da [Recomendação nº 36, de 12 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ](#), que recomenda aos Tribunais a adoção de medidas visando melhor subsidiar os magistrados e demais operadores do direito, com vistas a assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde suplementar;

CONSIDERANDO a possibilidade da realização de audiência de conciliação e sessão de mediação por meio eletrônico ([CPC, art. 334, §7º, Lei 13, 140/2015, art. 46](#));

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento nº 2, de 20 de fevereiro de 2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão](#), que dispõe sobre o registro,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

distribuição, tramitação e comunicação, no Sistema Eletrônico (PJE) do 1º Grau, das demandas pré-processuais e processuais encaminhadas aos Centros Judiciários de Soluções e Conflitos (CEJUSC) e dá outras providências,

RESOLVE, *ad referendum do Órgão Especial*:

Art. 1º Alterar o art. 1º e o parágrafo único da [Resolução-GP nº 97, de 17 de dezembro de 2020](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Criar o Centro de Mediação das Demandas da Saúde Pública para atendimento das demandas de saúde junto aos órgãos de saúde do Estado do Maranhão e dos municípios que integram este Estado, para busca de resolução consensual de questões sobre saúde não atendidas pelo segmento público correspondente, com foco na informação, mediação, instrução e fortalecimento do(a) usuário(a), conforme fluxograma anexo.

Parágrafo único. O Centro de Mediação das Demandas da Saúde Pública será coordenado por um(a) juiz(a) de direito, cujo(a) indicação se dará pelo(a) presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de março de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/03/2024 16:58 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

